



CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

MAPEADO

CONCURSO E OAB

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Consolidação das Leis do Trabalho

Daniel Trindade

Atualizado em 26/04/2024



BOAS-VINDAS



Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu tempo! Seja muito bem-vindo(a).










Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CAPÍTULO II-A DO TELETRABALHO

- ▶ Incluído pela Lei 13.467/2017.

Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo. (Incluído pela Lei 13.467/2017)

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo. (Redação dada pela Lei 14.442/2022)

- ✔ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

- ▶ Art. 75-D, parágrafo único, da CLT.

- ✔ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

- ✔ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.



✓ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

✓ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

⊘ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.

⊘ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

⊘ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.

✓ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.

⊘ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

⊘ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.



§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho. (Redação dada pela Lei 14.442/2022)

- ✔ CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual. (Incluído pela Lei 13.467/2017)

- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual. (Incluído pela Lei 13.467/2017)

- ✔ CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✔ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.



§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. (Incluído pela Lei 13.467/2017)

- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ✔ FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no “caput” deste artigo não integram a remuneração do empregado. (Incluído pela Lei 13.467/2017)

- ✔ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. (Incluído pela Lei 13.467/2017)

- ✔ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador. (Incluído pela Lei 13.467/2017)



✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

Art. 75-F. Os empregadores deverão dar **prioridade** aos **empregados com deficiência** e aos **empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade** na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do **teletrabalho** ou **trabalho remoto**. (Incluído pela Lei 14.442/2022)

✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.

✓ CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.

CAPÍTULO III DO SALÁRIO-MÍNIMO

SEÇÃO I DO CONCEITO

Art. 76. Salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 77. Revogado pela Lei 4.589/1964.

Art. 78. Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário-mínimo por dia normal da região, zona ou subzona.

Parágrafo único. Quando o salário-mínimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, ser-lhe-á sempre garantido o